

las normais superiores ou no exame de licenciatura não poderão ser professores provisórios liceais.

Art. 4.º As propostas dos conselhos escolares não poderão ser alteradas sem o voto concordante do Conselho Superior de Instrução Pública, para o qual também haverá recurso, no caso de não serem respeitadas as normas ordenativas consignadas no presente decreto.

Art. 5.º Aos professores provisórios chamados ao serviço só devem ser distribuídas disciplinas do respectivo grupo, podendo ser-lhes também distribuídas, quando se torne necessário perfazer o mínimo legal de tempo de serviço, disciplinas da secção liceal a que esse grupo pertence.

Art. 6.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário, especialmente os decretos n.ºs 11:562, de 8 de Abril de 1926, e 11:720, de 12 de Junho de 1926.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## Direcção Geral do Ensino Superior

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 11:915

Tendo o conselho escolar da Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, nos termos do artigo 60.º do decreto com força de lei n.º 4:554, de 6 de Julho de 1918, proposto a criação de um Instituto de Investigação Científica de História da Matemática Portuguesa;

Atendendo aos trabalhos de investigação original publicados pelo ilustre professor Dr. Francisco Gomes Teixeira, à sua comprovada competência e aos altos títulos científicos com que tem sido premiado por corporações portuguesas e estrangeiras;

Atendendo a que a proposta foi aprovada pelo respectivo Senado Universitário:

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decreta que seja criado o

Instituto de Investigação Científica de História da Matemática Portuguesa na Faculdade de Ciências da Universidade do Pôrto, e nomeado seu director o reitor honorário da mesma Universidade, Dr. Francisco Gomes Teixeira, ao qual, porém, só será abonada a respectiva gratificação a partir do ano económico em que for inscrita na tabela de despesa do Ministério da Instrução Pública.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Artur Ricardo Jorge*.

#### Decreto n.º 11:916

Sendo considerável o número de alunos que, nas diversas épocas de exames das Faculdades das três Universidades, faltam à chamada, prejudicando o serviço e dificultando o expediente das respectivas secretarias, pela solicitação de uma segunda chamada;

Considerando que em alguns estabelecimentos de ensino a lei já consente uma segunda chamada, impondo o pagamento de uma multa para os alunos que faltaram à primeira; e

Atendendo à solicitação de algumas Faculdades:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É estabelecida uma segunda chamada em todos os exames das Faculdades das três Universidades do País.

Art. 2.º Aos alunos que faltem à primeira chamada é imposta a multa de 50\$;

Art. 3.º A receita proveniente destas multas constitui rendimento privativo da respectiva Faculdade, que a aplicará, como entender conveniente, em benefício dos serviços escolares.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoso Carmona* — *José Ribeiro Castanho* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *João Belo* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.